

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03 / 2017.

20

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Planejamento Orçamentário

Sala das Sessões, em 01/02/2017

2.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 21-FEV-2017 18:28 003284 20

A presente proposta legislativa tem por objetivo proceder a estudos, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes, técnicos da área, consultar outros Municípios, bem como, solicitar a contratação de técnicos e/ou empresas especializadas, com a finalidade de obter informações técnicas capazes de realizar revisão no Plano Diretor do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, nos termos que determinam os artigos 311 e 312 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2016.

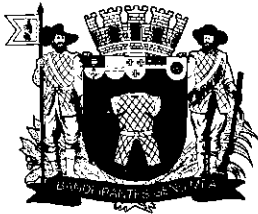
A Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do município, conforme determinam a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e os artigos 77 e 156 a 168 da Lei Orgânica do Município.

O Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, portanto, é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as disposições e as prioridades nele contidas, devendo ainda, observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social e, o planejamento da Região Metropolitana de São Paulo.

Tem ainda o Plano Diretor, a finalidade de realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar a função social da propriedade e o bem-estar de seus habitantes, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal; abrangendo a totalidade do território do Município de Mogi das Cruzes.

Como princípios gerais o Plano Diretor norteará a política de desenvolvimento sustentável do Município; as funções sociais da Cidade; a função social da propriedade urbana e rural; e a gestão democrática do Município.

Wambate



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Diante de toda a abrangência das normas que regem o plano diretor e tendo em vista a forma dinâmica com que o município tem se desenvolvido, detectamos que o artigo 311 da Lei Complementar nº 46/2006 (Plano Diretor), determina que o Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor no prazo de até 10 (dez) anos, partir da vigência desta Lei Complementar, assegurada à ampla participação popular na discussão dos temas a que se referem. Por sua vez, o artigo 312, do mesmo diploma, prevê que o conjunto da legislação municipal urbanística deverá ser revista e alterada, no que couber para ajuste e adequação ao disposto nesta Lei Complementar, assegurada à ampla participação popular na discussão dos temas a que se referem.

Portanto, imperiosa se torna a iniciativa para realizarmos os estudos necessários visando obter informações técnicas para podermos colaborar com o Poder Executivo na revisão no Plano Diretor do Município e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Os senhores Vereadores necessitam de respaldo para dar seus pareceres nas Comissões Permanentes e também para a análise individual de cada membro deste Legislativo, precisamos conhecer mais profundamente os assuntos que envolvem o desenvolvimento do município, em todas as suas áreas.

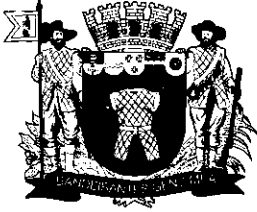
Devemos lembrar que acima da discussão política, será necessário empregar conhecimento técnico para que possamos dar qualidade aos textos a serem aprovados por esta Casa de Leis, portanto, é de suma importância que se empregue todo o conhecimento técnico a respeito das matérias a serem discutidas, bem como, sejam feitas diligências junto a outros municípios que possam proporcionar experiência sobre um planejamento sustentável e saudável para a Cidade.

Assim, diante de todos esses fatos, entendemos necessária a constituição de uma Comissão Especial de Vereadores, para que a Câmara Municipal tenha a oportunidade de realizar estudos, acompanhar e discutir o tema com os órgãos públicos pertinentes, outros municípios, técnicos da área, bem como, possa contratar técnicos e/ou empresas que possam emitir pareceres técnicos no sentido de auxiliar os Vereadores na consecução dos serviços para auxiliar o Poder Executivo na elaboração dos projetos de lei.

Posto isto, são estas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Resolução, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Inclito Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de fevereiro de 2017.

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Vereador - PMDB



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03 / 2017.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala dos Sessões, em 14/02/2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

(Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**RESOLVE: -**


**Art. 1º** - Fica constituída uma **Comissão Especial de Vereadores**, composta de **05 (cinco) Membros**, para proceder a estudos, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes, técnicos da área, consultar outros Municípios, bem como, solicitar a contratação de técnicos e/ou empresas especializadas, com a finalidade de obter informações técnicas capazes de realizar revisão no Plano Diretor do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

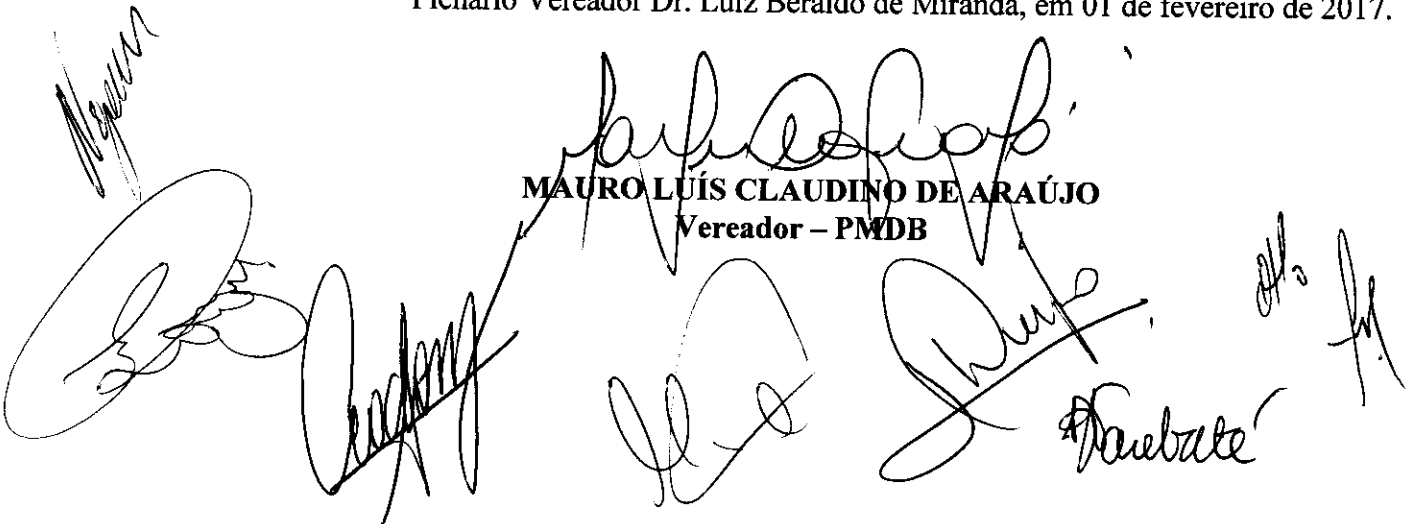
**Art. 2º** - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de fevereiro de 2017.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Vereador - PMDB





# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº 020/ 2017</u>
<u>Projeto de Resolução</u>	<u>nº 003/ 2017</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>nº 002/ 2017</u>

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**, cuida a proposta em estudo sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores.

A Comissão Especial de Vereadores, que se pretende constituir será composta por 5 (cinco) membros, com a finalidade de proceder a estudos, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes, técnicos da área, consultar outros Municípios, bem como, solicitar a contratação de técnicos e/ou empresas especializadas, com a finalidade de obter informações técnicas capazes de realizar revisão no Plano Diretor do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

O tema em pauta é de relevante importância, pois visa promover e obter informações técnicas para colaboração com o Poder Executivo na Revisão no Plano Diretor do Município e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, visando a discussão com órgãos públicos pertinentes, outros municípios, técnicos da área, a fim de auxiliar os Vereadores na consecução dos serviços para auxiliar o Poder Executivo na elaboração dos projetos de lei.

O Plano Diretor dentre outras finalidades, realiza o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar a função social da propriedade e o bem estar de seus habitantes, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal abrangendo a totalidade do território do Município de Mogi das Cruzes.

Sob o aspecto da legalidade, a proposta foi apresentada dentro dos parâmetros legais, de acordo com os termos do artigo 54, § 3º, da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno); fazendo-se presentes a sua finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Com relação à constitucionalidade da proposta, o assunto a ser tratado é de caráter público e de interesse local, portanto, voltado ao bem-estar da população deste município, em especial por visar projetos e programas voltados ao desenvolvimento e fortalecimento das ações do Governo Municipal, se encontrando dentro dos parâmetros referente à competência das comissões especiais que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



No mais, a presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 54 e seus parágrafos, da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), sendo que a sua aprovação depende do exame da matéria em único turno de votação, conforme determina o artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, além do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Assim, diante de todo o analisado, **verificamos que a presente proposta não encontra óbices que impeçam a sua normal tramitação.**

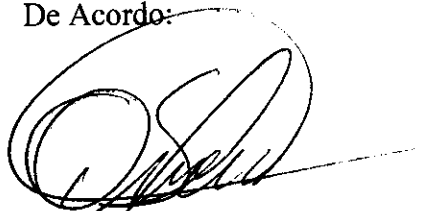
Era o que tínhamos a informar.

**Assessoria Jurídica**, 09 de fevereiro de 2017.

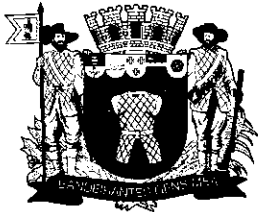


**Fernando Rossi**  
**Assessor Jurídico**

De Acordo:



**Paulo Soares**  
**Secretário Geral Legislativo**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9576  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução nº 03 / 2017**

**Processo nº 20 / 2017**

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**, a proposta em estudo tem como finalidade a constituição de Comissão Especial de Vereadores – CEV, para proceder a estudos, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes, técnicos da área, consultar outros Municípios, bem como, solicitar a contratação de técnicos e/ou empresas especializadas, com a finalidade de obter informações técnicas capazes de realizar revisão no Plano Diretor do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo. A CEV será composta por 5 (cinco) membros, com um prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias.

As comissões especiais estão regulamentadas no Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001), em seu artigo 54 e parágrafos, que prevê a necessidade de o projeto constar com a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias; questões essas, que se fazem presentes na proposta, e, portanto, torna-a apta à sua normal apreciação.

Com relação ao assunto a ser tratado, verificamos que o mesmo é de interesse público, portanto, torna-se primordial a participação desta Casa Legislativa nas discussões referente ao tema apresentado.

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

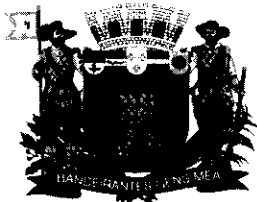
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de fevereiro de 2017.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAUJO**  
Presidente – Relator

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **RESOLUÇÃO N° 02/17**

(Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**


**Art. 1º** - Fica constituída uma **Comissão Especial de Vereadores**, composta de **05 (cinco) Membros**, para proceder a estudos, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes, técnicos da área, consultar outros Municípios, bem como, solicitar a contratação de técnicos e/ou empresas especializadas, com a finalidade de obter informações técnicas capazes de realizar revisão no Plano Diretor do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 2º** - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

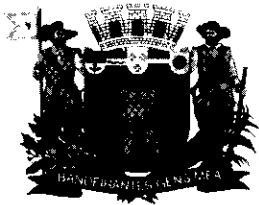
**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de fevereiro de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de fevereiro de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/17

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NA FORMA DO ARTIGO 67, INCISO II, ALÍNEA "A", ÍTEM "2", DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2.001 (REGIMENTO INTERNO);**

### **RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Vereadores **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO, PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA, JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO, ANTONIO LINO DA SILVA e FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial de Vereadores, constituída para proceder a estudos, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes, técnicos da área, consultar outros Municípios, bem como, solicitar a contratação de técnicos e/ou empresas especializadas, com a finalidade de obter informações técnicas capazes de realizar revisão no Plano Diretor do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de fevereiro de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de fevereiro de 2017 e, publicado no Quadro de Editais na data supra.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo